

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO 01 DE SETEMBRO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI ° 102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS DESTINADOS A DESPESA DE CAPITAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar Operação de Crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para fins de despesa de capital.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento corrente, até o limite do financiamento conforme abaixo:

**06 - SECRETARIA MUN.DA CIDADE E MOB.URB**

0602 - SEC.CIDADE E MOB.URBANA

0602 15 - URBANISMO

0602 15 452 - SERVICOS URBANOS

0602 15 462 0058 - MELHORAMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA

0602 15 462 0058 1162 – AMPLIAÇÃO ILUMNAÇÃO PÚBLICA

0602 15 452 0058 1162 4490510000000 – OBRAS E INSTAÇÕES

0602 15 452 0058 1162 449051 1141 – operação de crédito Badesul

**06 - SECRETARIA MUN.DA CIDADE E MOB.URB**

0602 - SEC.CIDADE E MOB.URBANA

0602 15 - URBANISMO

0602 15 452 - SERVICOS URBANOS

0602 15 462 0058 - MELHORAMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA

0602 15 462 0058 1020 – PAVIM. VIAS URBANAS

0602 15 452 0058 1020 4490510000000 – OBRAS E INSTAÇÕES

0602 15 452 0058 1020 449051 1141 – operação de crédito Badesul

**08 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

0802 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

0802 04 – ADMINISTRAÇÃO

0802 04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0802 04 122 0010 - ADMINIST.GOVERNAMENTAL

0802 04 122 0010 1025 - EQUIP. VEICULOS E MAT. PERM. SECRETARIA

0802 04 122 0010 1025 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0802 04 122 0010 1025 449052 1141 – Operação de crédito Badesul

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de setembro**

**Luiz Carlos de Souza Conceição  
Presidente do Legislativo Município**